CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8491/2026

Ementa

Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/05/2026	**15/05/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 44/2026 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.491, DE 14 DE MAIO DE 2026

Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, o lote 04 da quadra 141 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250 m², descrito e caracterizado na matrícula nº 23.930 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por preço não inferior a 7.688,69 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito e sessenta e nove) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos do laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante às fls. 15/50 do Processo Administrativo nº 25.936/2025.

Art. 2º O valor das áreas descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

§ 1º Caso a alienação não se concretize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, deverá ser elaborada nova avaliação do imóvel, considerando os valores médios de mercado à data da venda.

§ 2º A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro em até 30 (trinta) dias contados da lavratura da mesma, sob pena de incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da alienação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Art. 3º O produto de alienação da área descrita no artigo 1° desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 14 de maio de 2026